

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 21 de outubro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Aquisição de itens biodegradáveis ou recicláveis pela administração pública para consumo ou acondicionamento de alimentos

1

PL 03870/2024 - Autoria: Dep. Murilo Galdino (REPUBLICANOS/PB)

Regulamentação da atividade de Agente da Propriedade Industrial e criação do Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial

1

PL 03876/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Destinação de recursos do FNDCT para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica Região Norte

2

PL 03837/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

Afastamento da presunção de dano ao erário em operações de comércio exterior

2

PL 03860/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte

3

PLP 00154/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Modificação das funções atribuídas ao relator nos tribunais

3

PL 03861/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

Fixação de regras para o funcionamento de bancos de dados e cadastros de consumidores inadimplentes

3

PL 03867/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Exigência de compensação da pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia

4

PL 03838/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)

Não responsabilização de proprietário rural que não contribua para a queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel

4

PL 03872/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

<i>Simplificação do licenciamento ambiental em caso de contratação de seguro ambiental</i>	5
PL 03960/2024 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)	
<i>Autorização da desistência da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência</i>	5
PL 03887/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)	
<i>Validação de depoimento em caso de assédio sexual independente de ações judiciais contra o mesmo empregador</i>	5
PL 03885/2024 - Autoria: Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)	
<i>Inclusão de especialistas e da sociedade civil no CNPE</i>	5
PL 03900/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC)	
<i>Prorrogação excepcional no regime especial de drawback para empresas do Rio Grande do Sul</i>	6
MPV 01266/2024 - Autoria: Presidência da República	
<i>Prorrogação excepcional no regime especial de drawback para empresas do Rio Grande do Sul</i>	6
PL 03954/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	
<i>Exclusão de créditos tributários não vencidos para a emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa</i>	7
PL 03892/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
<i>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</i>	
<i>Restrição da concessão de indenização por lucros cessantes em caso de aquisições imobiliárias</i>	7
PL 03863/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Criação do Programa de Combate à Pobreza energética e do Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica</i>	8
PL 03899/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC)	
<i>Regulamentação da venda de produtos de narguilés</i>	9
PL 03890/2024 - Autoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)	
<i>Alocação de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais</i>	10
PL 03875/2024 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Aquisição de itens biodegradáveis ou recicláveis pela administração pública para consumo ou acondicionamento de alimentos

PL 03870/2024 - Autoria: Dep. Murilo Galdino (REPUBLICANOS/PB), que "Altera o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para determinar que as aquisições de itens para acondicionamento e consumo de alimentos e bebidas sejam feitas exclusivamente de materiais biodegradáveis ou recicláveis."

Inclui na Lei de Licitação e Contratos que itens adquiridos pela Administração pública para **acondicionamento e consumo de alimentos e bebidas sejam exclusivamente biodegradáveis ou recicláveis**.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Regulamentação da atividade de Agente da Propriedade Industrial e criação do Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial

PL 03876/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Regulamenta a atividade de Agente da Propriedade Industrial e a cria órgão de fiscalização e controle da profissão."

Regulamenta a profissão de **Agente da Propriedade Industrial**.

- Estabelece como **atribuições do agente**:

I - O exercício procuratório para a prática de atos previstos em lei;

II - O exercício procuratório ante as entidades, instituições e órgãos governamentais na atribuição e proteção dos direitos de Propriedade Industrial;

III - A orientação e representação de PJs na obtenção, manutenção e negociação de direitos de Propriedade Industrial; e

IV - A consultoria e representação na obtenção de licenciamento para fins de fabricação, importação e comercialização de produtos.

- Fixa que **os direitos dos advogados** que exercem atividade de obtenção, manutenção e negociação de direitos de propriedade industrial inscritos na OAB **não será retirados**.

- **Veda ao agente** de propriedade industrial:

I - Aliciar clientes de terceiros;

II - Utilizar de influência indevida; e

III- Praticar atos que prejudiquem a concorrência.

- Estabelece que **podem ser agentes de propriedade industrial** os brasileiros ou estrangeiros com residência no país que gozem de seus direitos políticos, maiores de 18 anos, que tenham concluído curso superior reconhecido no país e que sejam aprovados no exame de proficiência em Propriedade Industrial administrado pelo Órgão de fiscalização e controle da

profissão.

- Fixa que os **profissionais e sociedades inscritos como Agentes da Propriedade Industrial** perante instituições e órgãos governamentais **adquirem automaticamente o título de Agente da Propriedade Industrial**.

- Estabelece que **advogados inscritos na OAB podem se inscrever como Agentes** da Propriedade Industrial.

- Obriga o INPI a tornar público em até 120 dias a lista com os nomes e número de inscrição dos Agentes da Propriedade Industrial cadastrados perante a Autarquia até 2014 e determina que o histórico desses agentes sejam disponibilizados ao órgão de fiscalização e controle da profissão.

- **Torna nulo atos exclusivos de Agentes da Propriedade Industrial praticados por pessoa não inscrita no órgão de fiscalização** da profissão, com exceção dos praticados por advogados inscritos na OAB.

- **Cria o Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial** e o institui como órgão de fiscalização e controle da profissão.

- Estabelece a Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial (ABAPI) como Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial, com prazo de 1 ano para adequar-se às normas dos Conselhos Federais Profissionais.

INOVAÇÃO

[Destinação de recursos do FNDCT para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na Região Norte](#)

PL 03837/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 27 de novembro de 2007, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte do Brasil."

Destina 10% dos recursos do FNDCT para financiamento de **projetos institucionais nos estados da Região Norte** que fomentem **pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica** na região.

- Determina que a alocação de recursos deverá contemplar demandas específicas da região, com prioridade a iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social, em que 50% dos recursos serão aplicados em despesas de capital.

- Fixa que o regulamento disporá sobre os procedimentos para aprovação, promovendo a participação da comunidade científica local e a inserção de universidades e **centros de pesquisa**.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

[Afastamento da presunção de dano ao erário em operações de comércio exterior](#)

PL 03860/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a exclusão da presunção relativa de dano ao erário em operações de comércio exterior."

Afasta a presunção relativa de dano ao erário **em operações de comércio exterior**, exigindo a comprovação de dolo por parte do agente para a aplicação das penalidades.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte

PLP 00154/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a possibilidade de as microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo regime do Simples Nacional, se constituírem como sociedades por ações, e sobre a participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte."

Altera o Estatuto Nacional das MPEs para **permitir** que empresas optantes pelo **Simples Nacional** recebam **capital de investidores anjo**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Modificação das funções atribuídas ao relator nos tribunais

PL 03861/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o inciso III do artigo 932 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta parágrafo ao dispositivo citado e dá outras providências."

Obriga o exame pelos Tribunais Superiores de matéria de ordem pública, tais como nulidades absolutas, condições da ação e pressupostos formais de admissibilidade recursal, independente de prequestionamento.

Fixação de regras para o funcionamento de bancos de dados e cadastros de consumidores inadimplentes

PL 03867/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", e o § 4º do art. 782, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), com a finalidade de aprimorar a disciplina dos bancos de dados e cadastros de consumidores."

Inclui no Código de Processo Civil o **prazo de permanência de informações negativas sobre consumidores em bases de dados**.

- **Proíbe a inclusão de informações negativas** sobre consumidores **que tenham mais de cinco anos** contados a partir da data de vencimento da dívida.

- Obriga que se **comunique ao consumidor** sobre os **lançamentos relacionados ao seu nome** em bancos de dados ou cadastros já existentes.

- Assegura aos cadastrados o **acesso gratuito as suas informações** em bancos de dados, serviços de proteção de crédito e congêneres.

- Estabelece um **prazo mínimo** de 30 dias contados a partir do vencimento da dívida **para o registro de informações sobre**

inadimplência em bancos de dados e cadastros de consumidores.

- **Veda a inserção de informações relativas a procedimentos de execução ou cumprimento de sentença, em bancos de dados** e cadastros de inadimplentes, salvo com determinação judicial.

- Determina que **informações** sobre a dívida em cadastros de inadimplentes **devem ser apagadas quando houver acordo relativo à dívida**, e este for cumprido pelo devedor.

• MEIO AMBIENTE

Exigência de compensação da pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia

PL 03838/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Institui exigências de compensação de pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia, com base na Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde), e dá outras providências."

Determina que a **operação comercial de produtos provenientes da União Europeia (UE)** comercializados no Brasil devem ser acompanhados por comprovação da **compensação de sua pegada de carbono**, com base na utilização de créditos de carbono lastreados pela Cédula de Produtor Rural Verde (CPR Verde).

- Estabelece que a **compensação mínima** será **progressiva**: 15% no primeiro ano, 25% no segundo ano, 35% no terceiro ano, 50% no quarto ano e nos anos subsequentes.

- Permite que os percentuais de compensação mínima sejam **ajustados anualmente** pelo Poder Executivo.

- Fixa que os **importadores devem**:

I - obter créditos de carbono **lastreados pela CPR Verde**;

II - apresentar, anualmente, um relatório detalhado de conformidade que inclua a comprovação da compensação de carbono, auditado por entidades certificadoras credenciadas pelo Ministério do Meio Ambiente do Brasil e instituições internacional devidamente habilitadas para essa finalidade; e

III - o **não cumprimento** das exigências sujeitará exportador e importador a **penalidades e restrições comerciais**.

- Determina que o **Ministério do Meio Ambiente** será **responsável pela regulamentação e fiscalização**, incluindo a certificação das CPR Verde e verificação dos relatórios de conformidade.

- Estipula **multa de 10%** sobre o valor Free on Board (FOB) em transação de produtos e serviços da UE que **não cumprirem as exigências estabelecidas**.

- Prevê o período de **12 meses para adaptação** para a implementação das exigências definidas.

Não responsabilização de proprietário rural que não contribua para a queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel

PL 03872/2024 - Aatoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo."

Estabelece que **não será responsabilizado o responsável pelo imóvel rural que não contribua para queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel.**

Simplificação do licenciamento ambiental em caso de contratação de seguro ambiental

PL 03960/2024 - Aatoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental"

Permite emissão de licenciamento ambiental por **procedimento específico ou simplificado quando a construção**, atividades e afins possuir **seguro ambiental**.

- Fixa que, caso se caracterize situação de interesse nacional de desenvolvimento e redução de desigualdades regionais, a condução do processo de licenciamento será coordenada pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

- Determina que os **processos** descritos deverão ser **regulamentados por decreto**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Autorização da desistência da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência

PL 03887/2024 - Aatoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a formalização da desistência da contribuição sindical por qualquer meio eletrônico ou por correspondência, dispensado o comparecimento pessoal."

Inclui na CLT que o **empregado pode desistir da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Validação de depoimento em caso de assédio sexual independente de ações judiciais contra o mesmo empregador

PL 03885/2024 - Aatoria: Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador."

Inclui na CLT que **testemunhas em casos de assédio sexual não são suspeitas** em virtude de ações judiciais existentes contra o mesmo empregador.

• INFRAESTRUTURA

Inclusão de especialistas e da sociedade civil no CNPE

PL 03900/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de determinar a participação, na composição do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de especialistas em energia representantes da sociedade civil organizada."

Inclui **especialistas**, entidades e **membros da sociedade civil** e movimentos sociais que atuem **em matéria de energia no CNPE**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação excepcional no regime especial de drawback para empresas do Rio Grande do Sul

MPV 01266/2024 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos regimes aduaneiros especiais de drawback, nas modalidades de suspensão e isenção, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e, exclusivamente na modalidade de suspensão, para empresas denominadas fabricantes-intermediários não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas na referida unidade da federação, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação."

Prorroga excepcionalmente os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos **regimes aduaneiros especiais de drawback para determinados casos relativos a pessoas jurídicas com domicílio no Rio Grande do Sul:**

I - nas modalidades de **suspensão e isenção** para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no **Rio Grande do Sul**; e

II - exclusivamente na modalidade de **suspensão**, para empresas denominadas fabricantes-intermediários **não domiciliadas no Rio Grande do Sul**, com vistas à **industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas no referido Estado**, para emprego ou consumo na industrialização de produto final **destinado à exportação**.

- **Os prazos poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano desde que:**

I - **a pessoa jurídica tenha domicílio no Rio Grande do Sul;**

II - os prazos tenham sido objeto de **prorrogação anterior pela autoridade competente**; a data do termo final das suspensões tributárias esteja compreendida entre 24 de abril de 31 de dezembro de 2024; e

III - a **análise de encerramento** do ato concessório ainda não tenha sido concluída.

- O prazo de prorrogação excepcional de um ano será contado a partir da data do termo da vigência improrrogável do ato concessório.

Prorrogação excepcional no regime especial de drawback para empresas do Rio Grande do Sul

PL 03954/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos regimes aduaneiros especiais de drawback, nas modalidades de suspensão e isenção, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e, exclusivamente na modalidade de suspensão, para empresas denominadas fabricantes intermediários não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas na referida unidade da federação, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação."

Prorroga excepcionalmente os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos **regimes aduaneiros especiais de drawback para determinados casos relativos a pessoas jurídicas com domicílio no Rio Grande do Sul:**

I - nas modalidades de **suspensão e isenção** para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no **Rio Grande do Sul;** e

II - exclusivamente na modalidade de **suspensão**, para empresas denominadas fabricantes-intermediários **não domiciliadas no Rio Grande do Sul**, com vistas à **industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas no referido Estado**, para emprego ou consumo na industrialização de produto final **destinado à exportação.**

- **Os prazos poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano desde que:**

I - **a pessoa jurídica tenha domicílio no Rio Grande do Sul;**

II - os prazos tenham sido objeto de **prorrogação anterior pela autoridade competente;** a data do termo final das suspensões tributárias esteja compreendida entre 24 de abril de 31 de dezembro de 2024; e

III - a **análise de encerramento** do ato concessório ainda não tenha sido concluída.

- O prazo de prorrogação excepcional de um ano será contado a partir da data do termo da vigência improrrogável do ato concessório.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Exclusão de créditos tributários não vencidos para a emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa

PL 03892/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a emissão de Certidão Negativa mesmo que conste créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Exclui, para fins de emissão de **certidão positiva de débitos com efeito de negativa, os créditos não vencidos**, mantendo **somente** os em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Restrição da concessão de indenização por lucros cessantes em caso de aquisições imobiliárias

PL 03863/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, dispondo que, se o adquirente optar pela resolução do contrato, nos termos do § 1º do art. 43-A, não seja presumível o direito a indenização por lucros cessantes."

Fixa que **não** é presumível o direito a **indenização por lucros cessantes**, caso a entrega do imóvel ultrapasse os 180 dias corridos da data estipulada contratualmente como data para conclusão do empreendimento e sem que tenha sido dado causa do atraso ao adquirente, em razão do pagamento os **prejuízos materiais decorrentes sanados através da devolução total da quantia com os encargos legais**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Criação do Programa de Combate à Pobreza energética e do Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica

PL 03899/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Dispõe sobre medidas de combate à pobreza energética, incluindo a criação do Programa Fogão Limpo, e dá outras providências para garantir acesso à energia e eficiência energética às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."

Estabelece **medidas para o combate à pobreza energética**.

- **Considera pobreza energética** a situação de indivíduo membro de família inscrita no CadÚnico que tenha:

- I - Insuficiência de acesso a recursos energéticos para suprimento das necessidades básicas;
- II - Comprometimento de mais de 10% da renda familiar com a aquisição de energia elétrica; e
- III - Utilização de equipamentos de baixa eficiência energética ou que apresentem risco de acidentes.

- Para combater a pobreza energética **as seguintes informações deverão ser levantadas**:

I - Percentual de famílias em relação as inscritas no CadÚnico que:

- a) Não possuem acesso à energia elétrica;
- b) Apresentam consumo energético per capita inferior ao considerado suficiente para atendimento das necessidades básicas;
- c) Comprometem mais de 10% da renda familiar com despesas de energia;
- d) Estão inadimplentes no pagamento de faturas de energia elétrica ou gás;
- e) Sofreram ao menos um corte no fornecimento de energia elétrica ou gás canalizado por inadimplência;
- f) Tiveram seu consumo energético influenciado pela baixa eficiência energética dos equipamentos da habitação;

- Estabelece que **a regulamentação deverá ser editada com metas de melhoria** no acesso à energia elétrica, a redução da inadimplência, o atendimento a necessidade energética básica dos indivíduos, a diminuição dos cortes de energia e gás, e a eficiência energética das residências.

- Fixa que **os recursos para cumprimento das metas** devem ser previstos **na LOA**;

- **Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor do auxílio gás** às famílias inscritas no CadÚnico que gastem mais de 10% da renda familiar com energia.

- **Institui o Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica** que **prevê a Instalação de Fogões Eficientes**, para famílias do CadÚnico que utilizam fogões a lenha ou outros sistemas rudimentares, ineficientes e poluidores.

- Estabelece que **os recursos para o programa virão:**

I - da LOA;

II - de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública;

III - de doações;

IV - de empréstimos;

V - de reversão de saldos não aplicados;

VI - de rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VII - de recursos extraordinários; e

VIII - de outros recursos que sejam destinados ao Programa Fogão Limpo.

- Fixa que **a União poderá firmar parcerias e contratar entidades** privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa Fogão Limpo.

- Determina que **a União regulamentará modelos de tecnologia social, valores de referência e instrumentos jurídicos** a serem utilizados pelos parceiros.

• FUMO

Regulamentação da venda de produtos de narguilés

PL 03890/2024 - Autoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos produtos de narguilé no Brasil."

Regula a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos produtos de narguilé, arguile, hookah ou shisha.

- Fixa que **não poderá ser exigida a realização de testes laboratoriais para os produtos famíferos**, derivados ou não do tabaco, **cujo fabricante não disponha de laboratório credenciado no País** para realização das análises.

- Define que nas renovações anuais de registro, **caso não ocorram mudanças na composição** dos produtos citados, **não será obrigatória a apresentação de novo laudo analítico**.

- **Proíbe a venda**, consumo, distribuição e fornecimento de narguilés e produtos relacionados a **pessoas com idade inferior a dezoito anos**.

- Obriga os **estabelecimentos** que comercializem narguilés e produtos relacionados a **exigir identificação oficial com foto para verificar a idade dos clientes no ato de venda**, estando sujeitos às sanções previstas.

- Permite a adição de aditivos flavorizantes e aromatizantes ao tabaco destinado ao fumo de narguilé e determina que:

I - as **embalagens** de fumo de narguilé devem exibir de forma clara e legível a lista completa de aditivos flavorizantes e aromatizantes utilizados, bem como suas **concentrações e os potenciais riscos à saúde associados** a cada um deles; e
II - as embalagens também devem conter **advertências sobre os perigos do tabagismo**, incluindo os riscos à saúde decorrentes da inalação de aditivos, em conformidade com as regulamentações de saúde pública vigentes.

- Determina que a **Anvisa** será responsável por **fiscalizar a fabricação, importação, exportação e comercialização** de tabaco com aditivo flavorizante destinado a produzir o fumo do narguilé.

- **Limita o uso de narguilés à:**

I - áreas externas abertas, sem necessidade de isolamento ou ventilação específica; e

II - áreas internas fechadas, com sistema de ventilação adequado para a dispersão da fumaça.

• SANEAMENTO

Alocação de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais

PL 03875/2024 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais."

Inclui na Lei do Saneamento Básico a possibilidade de **alocação de recursos públicos federais** para pagamento de serviço de **drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**, quando destinados a **municípios suscetíveis** a eventos de enxurradas e inundações **ou em situação de emergência ou estado de calamidade pública** reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.